

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 02/10/73
Hora 13:45

PROC. Nº 348/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR. CARLOS EDUARDO BLAITH:

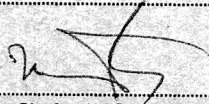
AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

autuo a presente reclamação, apresentada por

IDALÉCIO LEMOS DE MORAES contra

ALDA BENVINDA KUNH


Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., Horas trabalhadas., Ilícito prop., Férias prop. sub. Total: CR\$ 96,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 348/73.
Em 24/09/1973.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

IDALÉCIO LEMES DE MORAES.

(Reclamante)

Pedreiro. Solteiro. Brasileiro.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

à Vila São Miguel - Timbaúva. Nesta Cidade. portado da C. P. —

N.º 10 423, Série 160ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

ALDA BENVINDA KUNH. — Construções.-

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado à Rua José Luiz, número 1559 - Montenegro. Rs. -

(Rua e número)

DECLAROU:

Que o número de seu CPF, apresentará em audiência;-
Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 11/06/73; Que foi contratado como pedreiro, percebendo cr\$1,50 p/hora; Que trabalhava em média 10 horas diárias; Que em 04/09/73 foi demitido, sem justa causa; Que não lhe foram pagas horas trabalhadas.

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- Aviso prévio (8 dias): CR\$ 96,00.
- b)- Horas trabalhadas e não recebidas: a calcular.
- c)- 13º salário proporcional (3/12): a calcular.
- d)- Férias proporcionais (3/12): a calcular.

Sub. total:....CR\$ 96,00.

O reclamante ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (02) DOIS/OUTUBRO/1 973, às (13:45) treze horas e quarenta e cinco minutos, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento, importará no arquivamento da presente.

Idalécio Lemes de Moraes
Reclamante.: - CPF 173984870/53

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao Sr. *Edo*, através do *Escritório de Justiça*.

Montenegro, *24* de *09* de 19*73*.

[Handwritten Signature]

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 348/73

NOTIFICAÇÃO

SR. ALDA BENVINDA KUNH
Rua Jose Luiz, nº 1559 - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: IDALÉCIO LEMOS DE MORAES

Reclamado: ALDA BENVINDA KUNH

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro -RS. na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º dois
(02) do mês de OUTUBRO/73, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 24 de setembro de 19 73

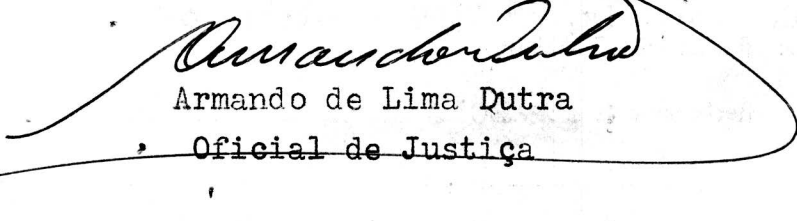
Alda Benvenida Kunh


MAURÍCIO FORTES
HEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua José Luiz nº 1559, sendo aí, notifiquei a SRA. ALDA BENVINDA KUNH , tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 26 de setembro de 1.973.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO N°.....348/73....

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA. JUSSARA DE BEM GOMES, substituta e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IDALÉCIO LEMES DE MORAES, reclamante, e ALDA BENVINDA KUNH, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, horas trabalhadas e não pagas, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Antonio Henriques, constituído através de instrumento "apud acta". Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra o reclamado para contestar, disse que improcede o pedido, uma vez que o reclamante foi pago, conforme consta do recibo de quitação ora juntado aos autos, quando de sua saída, relativamente a todas as parcelas constantes na inicial. Que por ocasião do acerto de contas, o reclamante recebeu em dinheiro aproximadamente uns R\$ 200,00 relativos ao aviso prévio e à semana trabalhada, uma vez que as demais parcelas constantes do recibo de quitação de fls. já haviam sido pagas, eis que foram compensados naquela oportunidade os adiantamentos feitos ao reclamante. Que o pagamento ora aludido foi efetuado pelo Sr. Aurý Lunkes. Que o reclamante tem sua Carteira devidamente anotada, constando na mesma como optante pelo FGTS (fls. 31), sendo que não foram feitos os recolhimentos relativos ao FGTS, pois o mesmo também estava incluído nos adiantamentos por eles solicitados e com a promessa de que ao final lhe daria plena e geral quitação de todos os direitos trabalhistas a que fizesse jus. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 200,00, pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial, assim como pelo FGTS o qual não foi recolhido, mas sendo recibo neste ato já na parcela acima acordada. O reclamante nada mais tem a reclamar relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. A Junta homologou para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas de R\$ 20,00 pelo recla-



reclamante que ficou dispensado. Dispensados os emelumen -
tos. Em face do acordo realizado, foram devolvidos os docu-
mentos juntados com a contestação. E, para constar, foi la-
vrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottli

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adelcio Gomes de Siqueira
Reclamante

Reclamada

Alta Provarinda Silva

Muniz
Procurador do Reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

6
207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos DOIS dias do mês OUTUBRO do ano de mil novecentos e SETENTA E TRÊS perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. IDALECIO LEMOS DE MORAES

BRASILBIRIA,
(Nacionalidade)
CASADO SOLTEIRO, PEDEIREIRO
(Estado civil) (Profissão)
maior, residente na VILA SÃO MIGUEL - MONTENEGRO

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel ANTONIO HENRIQUES

BRASILEIRA, CASADO
(Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção OAB, sob nº 3737, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURICIO FORTES,
CHEFE DA SECRETARIA
Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO 2 de OUTUBRO de 1973

Idalecio Lemos de Moraes

Visto: *Jussara de Bem Gomes*
Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto



7
207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de MONTENEGRO-RS, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante IDALÉCIO LEMOS DE MORAES e o Reclamado ALDA BENVINDA KUNH (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) relativa a o processo nº 348/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria
P MAURÍCIO FORTES

Idalecio Lemos de Moraes

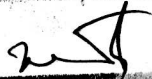
Reclamante

Alda Benvenida Kunh

Reclamado

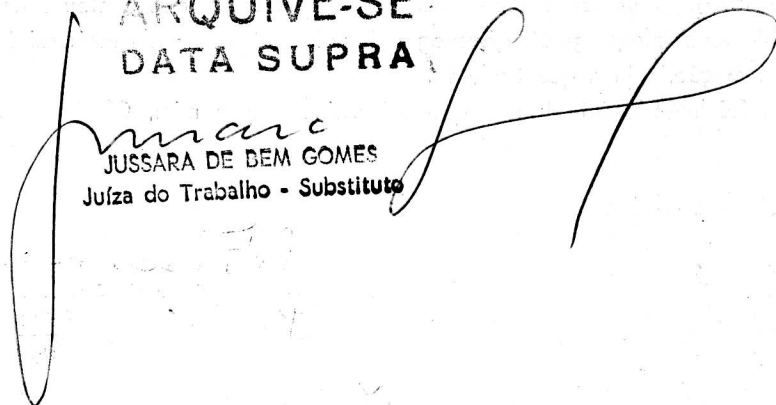
CONCLUSÃO

em data, faço estes autos conclusivos em nome do Juiz do Trabalho de Montenegro, 2 / 10 / 73



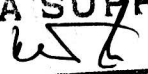
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA